

## OFÍCIO

À Prefeitura Municipal de Guaíra  
Ao Setor de Compras/Licitação

Referente à Carta Convite nº13/2017 – Processo nº 76/2017 – Edital nº 76/2017

Adriana Batista Rodrigues, portador do RG: 24.504.701-03 CPF: 288.797.018/60, representante e diretora da empresa CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA – ME, portadora do CNPJ:14.122.365/0001-01, com sede em Rua Albuquerque Pessoa, 390 – Sala 106 Jardim Santo Antônio CEP: 15014-440 São José do Rio Preto SP, vem por meio deste ofício, solicitar que a proposta da empresa CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA – ME, seja retirado da CARTA CONVITE Nº13/2017.

O motivo pela solicitação é devido ao valor que ficou inexecúvel pela exigência no edital.

São José do Rio Preto, 13 de Junho de 2017.



Adriana Batista Rodrigues  
RG:24.504.701-03  
CPF:288.797.018/60



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"


[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

202

Certifico e dou fé que, em data de 13 de junho de 2017, tendo em vista o email recebido em 13 de junho de 2017; enviado pela empresa CAMPOS CESPEDÉ TREINAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 14.122.365/0001-01, ANEXEI aos autos Ofício referente a solicitação de retirada da de proposta, alegando inexecução no valor apresentado pela sua empresa.

ENCAMINHO o processo para o Exmo. Sr. Prefeito para analisar as solicitações das empresas HARA & SANCHES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.234.098/0001-16 e CAMPOS CESPEDÉ TREINAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 14.122.365/0001-01, e a viabilidade de convocação da empresa classificada em 3º lugar de acordo com as propostas apresentadas

  
ANDRÉ LUIZ DOMINGUES  
DIR. DEPTO. COMPRAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



7602

### Processo nº 76/2017

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento do Projeto Judô.

Vistos.

Trata-se de processo licitatório para contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento do Projeto Judô, com fornecimento de mão de obra qualificada. Instaurado o processo foram colhidos os orçamentos e agendada a sessão, onde foram abertas as propostas arrolando seus vencedores.

Ocorreu que, depois de assentada às propostas o primeiro e segundo colocados requereram nos autos a retiradas de suas propostas sob alegação de erros no entendimento que culminou em erros nos documentos.

O erro no documento se dispõe na distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu. Pode ser o vício da declaração, a determinar que o conteúdo do documento é diferente do desejo pretendido por aquele que o redigiu; pode ser o vício contido no documento que retratou situação diferente da que de fato ocorreu; pode ser o vício involuntário a produzir conteúdo inverídico.

No presente caso se evidencia que os dois primeiros classificados incorreram em erro no documento por vício de declaração, a determinar que o conteúdo do documento é diferente do desejo pretendido por aquele que redigiu.

Embora não tenha apresentado prova pré-constituída dessa alegação, nada leva a crer que assim não fosse. De fato, os cálculos das quantidades de horas acentuadas entre a proposta das duas primeiras classificadas e o quanto descrito no edital, passível de constitui uma veemente indicação de que as classificadas cometeram erro material.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



for  
26

Não havendo outros itens na concorrência, nada indica a presença de algum propósito escuso no procedimento. Simplesmente cometeram erros próprios da falibilidade humana.

Notório que, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão licitante (art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93).

Nessa linha, segundo o renomado Marçal Justen Filho, o objetivo desta regra é "evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvios" (in "Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos", 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 400).

Nesse prisma, embora o rigor da lei tenha sentido, não se apresenta crível dar ao seu texto uma interpretação inflexível, de modo a conduzir a situações injustas ou absurdas.

Feitas breves considerações, DEFIRO os pedidos das concorrentes HARA E SANCHES LTDA-ME E CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA., para desclassificar suas propostas por incidência de erro nos documentos de suas propostas, eis que, inexequíveis, devendo o Departamento de Compras intimarem o subsequente da lista para manifestar se tem interesse em aceitar a incumbência nas balizas do termo de referência e demais normas que impliquem ao caso.

Publique-se e Cumpra-se.

Guairá-SP., 20 de junho de 2017.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**